



ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NA UFF EDITAL CEL Nº 1/2026

A Comissão Eleitoral (CEL), instituída pela Portaria Nº 68.948 de 11 de setembro de 2026, publicada no Boletim de Serviço da UFF nº 84-retificado, ano 2026 de 14/09/2026 (páginas 100 e 101) e, consoante as Resoluções CUV Nº 53 e 54 de 2007, Nº 45/2008, Nº 97/2015, Nº 106/2015 e Nº 110/2015, torna público que está aberto o processo de consulta eleitoral, em formato eletrônico, para a Representação técnico-administrativa da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação na Universidade Federal Fluminense - PCCTAE/UFF, para o triênio 2026/2029.

DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Edital tem por objetivo coordenar o processo de Consulta Eleitoral Eletrônica para a composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), de que trata o §3º do art. 22, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, para o mandato do triênio 2026-2029, em conformidade com a Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, com nova redação dada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º – A presente consulta eleitoral visa o preenchimento de 7 (sete) vagas para membros da CIS/UFF, cujo mandato terá a duração de 3 (três) anos, a contar da data de publicação da portaria de nomeação dos candidatos eleitos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – O número de vagas poderá ser atualizado com base nos dados do eleitorado, a fim de observar a proporção mínima de 1 (um) representante por grupo de 1.000 (mil) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão ou fração superior a 500 (quinhentos).

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Art. 3º – Nos termos do Art. 1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, a Comissão Interna de Supervisão desta Universidade será constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) representantes dos servidores ativos e aposentados.

Parágrafo único – O número de membros poderá ser atualizado com base nos dados do eleitorado, a fim de observar a proporção mínima de 1 (um) representante por grupo de 1.000 (mil) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão ou fração superior a 500 (quinhentos).

Art. 4º – A Comissão Interna de Supervisão da UFF terá as seguintes atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, com nova redação dada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21/07/2005:

- I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento da UFF;
- II - auxiliar a área de gestão de pessoas da UFF, bem como os servidores, no que diz respeito ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE;
- III - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE;
- IV - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFF e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- V - avaliar, anualmente, as propostas de lotação da UFF, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VI - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFF, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VII - submeter a exame os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º – A Comissão Eleitoral - CEL, instalada conforme portaria já mencionada, receberá todos os contatos através do e-mail institucional cis.comissao@id.uff.br.

Art. 6º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar o Edital que regulará o processo de consulta eleitoral;
- II - coordenar o processo eleitoral;
- III - divulgar a normatização da eleição para os servidores técnico-administrativos em educação (TAEs);
- IV - acompanhar e homologar as inscrições dos candidatos;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados em face do Edital e das candidaturas indeferidas;
- VI - disponibilizar a lista das candidaturas deferidas;
- VII - divulgar os resultados gerais do pleito à comunidade universitária;
- VIII - encaminhar o resultado final à Reitoria;
- IX - publicar informações e instruções referentes ao processo eleitoral no boletim de serviço da Universidade;
- X - decidir sobre casos omissos.

Art. 7º – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral candidatar-se ao pleito ou promover campanha ou manifestar valoração positiva ou negativa em relação aos candidatos inscritos.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 8º - Poderão se candidatar à CIS/UFF, servidores ativos e aposentados integrantes do quadro de pessoal da Universidade Federal Fluminense, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005.

Art. 9º – Não poderão se candidatar a membro da CIS/UFF:

- I - Os que estiverem afastados, por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 202 da Lei nº 8.112/1990;
- II - Os que estiverem em licença sem vencimento;
- III - Os que estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos;
- IV - Os que estejam licenciados para capacitação;

- V - Os que estiverem cumprindo penalidades judiciais ou aplicadas pela administração superior, nos últimos 12 (doze) meses;
- VI - Os integrantes da Comissão Eleitoral e de eventuais Mesas Receptoras;
- VII - Os não optantes pelo PCCTAE.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 – As inscrições para candidatura a membro da CIS/UFF serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação exigida ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral indicado no art. 5º deste Edital, no período compreendido entre o dia 2 de outubro e as 23h59 do dia 7 de outubro de 2026.

§ 1º - São documentos obrigatórios a serem apresentados pelos candidatos:

I - ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e assinada através do GOV.BR;

II - documento oficial de identificação com foto;

III - cabeçalho de contracheque que comprove enquadramento no PCCTAE.

§ 2º - A CEL enviará mensagem eletrônica para a confirmação de recebimento do pedido de candidatura, a qual não implica, em qualquer hipótese, a homologação da inscrição.

§ 3º - A CEL não se responsabilizará por inscrições não concluídas pelo candidato em razão de eventuais falhas técnicas, indisponibilidade ou instabilidade dos sistemas eletrônicos ou de quaisquer outros fatores técnicos alheios à sua atuação.

§ 4º - O prazo de inscrições poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral, na ocorrência de falhas técnicas ou indisponibilidade sistêmica na inscrição que venham a prejudicar o recebimento das inscrições por parte dos candidatos.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 – A CEL publicará no Boletim de Serviço da UFF, no dia 14 de outubro de 2026, a lista das candidaturas homologadas, assim consideradas as dos candidatos que tiverem preenchido os requisitos e os critérios de elegibilidade previstos nas Resoluções e normas vigentes. A homologação ocorrerá em reunião da CEL realizada para essa finalidade, após a análise dos eventuais recursos interpostos contra as candidaturas preliminares.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 – Os candidatos e seus apoiadores, durante a realização da campanha eleitoral, deverão observar o Código de Ética do Servidor Público Civil do Executivo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 1.171/1994 e pelo Decreto nº 6.029/2007.

Art. 13 – A Propaganda Eleitoral poderá ocorrer a partir da divulgação oficial das inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral até as 23h59 do dia que anteceder a votação, de acordo com calendário eleitoral (Anexo II).

Art. 14 – Toda a propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato.

Art. 15 – A fixação de cartazes, banners ou mensagens de propaganda somente será permitida em locais previamente designados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Administrativos da Universidade, de modo a não causar danos ao patrimônio e à imagem da Instituição, sendo responsabilidade do candidato a retirada do material de publicidade fixado nas dependências da UFF em até 3 (três) dias úteis após o término da votação da Consulta Eleitoral.

Art. 16 – São vedadas as seguintes condutas durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - distribuir e publicar textos, impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - perturbar o ambiente administrativo e acadêmico da Universidade;

III - utilizar, diretamente ou indiretamente, recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da Administração Pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe, empresariais ou partidárias, para o financiamento da campanha de consulta eleitoral;

IV - incitar movimentos que perturbem o andamento das atividades da Universidade, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, seja dentro dos *campi* ou em seus acessos;

V - empregar logomarca da UFF (original ou adaptada) em material de campanha do candidato;

VI - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da UFF;

VII - aliciar os eleitores com recursos próprios ou de terceiros visando a compra de votos;

VIII - promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio da Universidade;

IX - divulgar informações análogas a notícias falsas;

X - praticar “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no recinto onde estiver instalado ponto de apoio presencial para a realização de votação eletrônica.

Art. 17 – Aplicam-se, adicionalmente, todos os dispositivos do Edital Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense, anexo da Resolução do CUV nº 104/1997, e suas alterações posteriores, e o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal Fluminense - CIS PCCTAE/UFF, no que couber.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Comissão Eleitoral através de consulta formulada a esta por e-mail.

DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 18 – São eleitores todos os servidores técnico-administrativos ativos e aposentados da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º – Os servidores que possuem duas matrículas terão até 23h59 do dia 21 de outubro de 2026 para optarem em qual delas quererão exercer o direito ao voto, através do endereço eletrônico cis.comissao@id.uff.br.

§ 2º – Decorrido o prazo sem a manifestação do servidor, será utilizada a matrícula mais antiga, prevalecendo o vínculo ativo.

DA ELEIÇÃO

Art. 19 – A votação será realizada eletronicamente de forma ininterrupta, por meio do Sistema de Votação Online Oficial da UFF (*Helios Voting*/Sistema STI), no período de 3 a 5 de novembro de 2026, com início às 00h do dia 3 de novembro e encerramento às 23h59 do dia 5 de novembro de 2026.

Art. 20 – Com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da votação, os eleitores receberão, por e-mail, o link de acesso acompanhado das instruções para o procedimento.

§ 1º – No site da UFF será divulgado manual de orientação com instruções para o procedimento de votação.

§ 2º – O acesso para a votação se dará por autenticação via Id.UFF, garantido o sigilo e a auditoria das eleições.

§ 3º – Excepcionalmente, para os servidores que não possuam cadastro no Id.UFF o link de acesso para a votação será encaminhado para e-mail cadastrado previamente junto ao Departamento de Administração Pessoal.

§ 4º - Em caso de não recebimento do e-mail com o link de acesso para a votação, o servidor deverá se manifestar no prazo indicado no Anexo II por meio do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, cis.comissao@id.uff.br.

§ 5º – O voto é facultativo, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

§ 6º – Não é permitido o voto cumulativo, devendo ser escolhido apenas um candidato.

§ 7º – A Superintendência de Tecnologia de Informação - STI/UFF prestará suporte técnico durante todo o período de votação.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral disponibilizará para a votação posto de apoio presencial aos eleitores com dificuldades no uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação no campus do Valonguinho.

§ 1º – O posto de apoio funcionará das 9h às 17h nos dias de votação estabelecidos no período de votação previsto no art. 19 e disporá de equipamento com acesso à internet e de servidor membro da Comissão à disposição para prestar orientações aos eleitores, sem prejuízo do suporte técnico dos sistemas de votação previsto no § 7º do artigo 20, a cargo da Superintendência de Tecnologia de Informação (STI/UFF).

§ 2º – O eleitor atendido no posto de apoio poderá receber o acompanhamento de membro da Comissão Eleitoral, sendo vedado ao acompanhante, em qualquer hipótese, influenciar, induzir ou tomar conhecimento da opção de voto, sob pena de nulidade da votação do eleitor.

§ 3º – O membro da Comissão Eleitoral que acompanhar o eleitor limitar-se-á a operar os recursos técnicos necessários à navegação no sistema, cabendo exclusivamente ao eleitor, mediante uso de suas credenciais, registrar sua opção de voto, resguardado o sigilo da votação.

Art. 22 - Na visualização do sistema de votação, a disposição da ordem dos candidatos obedecerá à classificação alfabética com base no nome completo do candidato.

DA APURAÇÃO

Art. 23 – A apuração será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico no dia 6 de novembro de 2026, com emissão de relatório de auditoria e zerésima.

Art. 24 – A classificação final levará em consideração os votos totalizados por candidato, do mais votado para o de menor votação.

Parágrafo Único – Em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério de desempate:

- I – maior tempo de Serviço em IFES;
- II – maior tempo de Serviço Público Federal;
- III – o mais idoso.

Art. 25 – Encerrada a apuração dos votos na data constante do Calendário Eleitoral integrante do Anexo II, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da instituição.

DAS IMPUGNAÇÕES À APURAÇÃO

Art. 26 – Os recursos referentes ao resultado preliminar deverão ser interpostos até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data estabelecida no Calendário Eleitoral, constante do Anexo II deste Edital mediante o envio do Formulário de Impugnação, Recurso ou Denúncia constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado, em formato PDF, ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral.

Art. 27 – Compete à Comissão Eleitoral apreciar os recursos interpostos e proferir decisão conclusiva, bem como dirimir os casos omissos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral proferirá sua decisão no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de recebimento do recurso.

§ 2º – Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará, formalmente, o resultado final do pleito à Administração Superior para publicação no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico oficial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Após a conclusão do processo de consulta com o envio formal do resultado final, a Reitoria nomeará, por meio de portaria, os novos membros eleitos.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral será dissolvida a partir da publicação do Resultado Final da presente consulta no boletim de serviço da UFF.

Art. 30 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que divulgará as deliberações por meio de instruções complementares.

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILA KOPKE LIMA COSTA**
Data: 02/10/2026 16:35:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Kopke Lima Costa - SIAPE 3412087
Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 68.948, de 11 de setembro de 2026
Publicada no BS/UFF Nº 84-retificado, ano 2026 de 14/09/2026 (páginas 100 a 101)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSULTA ELEITORAL - CIS 2026/2029

ANEXO I

NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	CONTATO: ()
CARGO/FUNÇÃO:	
SERVIDOR ATIVO () SERVIDOR INATIVO ()	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
Declaro, para os devidos fins, que estou ciente dos requisitos, regras e procedimentos previstos no Regulamento da Consulta Eleitoral para a Escolha dos Membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) – Triênio 2026-2029, bem como que atendo integralmente a todos os requisitos exigidos para a candidatura, comprometendo-me a observar suas disposições durante todas as fases do processo eleitoral.	

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Niterói, ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Observação: Enviar este formulário, em formato PDF, preenchido e assinado para o *e-mail* cis.comissao@id.uff.br no período previsto no Calendário Eleitoral (Anexo II).

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSULTA ELEITORAL - CIS 2026/2029ANEXO II
CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	EVENTO
14/09/2026	Publicação da designação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviço
02/10/2026	Divulgação do Edital e envio para publicação no Boletim de Serviço
02/10/2026 a 07/10/2026	Período de inscrição dos candidatos através do e-mail cis.comissao@id.uff.br
08/10/2026	Divulgação das candidaturas preliminares no site da UFF
09/10/2026	Prazo para interposição de recurso das candidaturas preliminares através do e-mail cis.comissao@id.uff.br
14/10/2026	Divulgação das inscrições homologadas após recurso no site da UFF e envio para publicação no Boletim de Serviço
14/10/2026 a 02/11/2026 (2 de novembro, inclusive)	Prazo liberado para a campanha eleitoral a partir da divulgação da lista oficial dos candidatos homologados
21/10/2026	Data limite para opção de matrícula para a votação
30/10/2026	Data limite para envio do link de acesso para a votação
03/11/2026 a 05/11/2026 (5 de novembro, inclusive)	Período de Votação
06/11/2026	Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar da eleição no site da UFF
09/11/2026	Prazo para interposição de recursos contra o resultado do pleito eleitoral através do e-mail cis.comissao@id.uff.br
10/11/2026	Divulgação do Resultado Final das eleições no site da UFF e envio do resultado à Administração Central para publicação no Boletim de Serviço

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSULTA ELEITORAL - CIS 2026/2029

ANEXO III

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO / RECURSO / DENÚNCIA - CIS

Eu, _____, declaro estar ciente dos procedimentos constantes do REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE) - TRIÊNIO 2026-2029.

NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	CONTATO: ()
LOTAÇÃO:	
TIPO DE MANIFESTAÇÃO: () Impugnação ou recurso ao deferimento/indeferimento de candidatura () Impugnação ou recurso ao resultado preliminar da eleição () Denúncia.	
NOME DO DENUNCIADO:	
MOTIVO:	
FUNDAMENTAÇÃO:	

Niterói, ____ / ____ / ____.

ASSINATURA

Observação: Enviar este formulário, em formato PDF, preenchido e assinado para o *e-mail* cis.comissao@id.uff.br no período previsto no Calendário Eleitoral (Anexo II).